



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL** : AC00-SECSES-634/2012  
**PLENO**  
**PROCESSO TC/MS** : TC/3012/2010  
**PROTOCOLO** : 977880  
**ÓRGÃO** : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI  
**RESPONSÁVEL** : LIDJANE MARGO STEIN  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : PRESIDENTE  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : BALANÇO GERAL - 2009  
**RELATOR** : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 24 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. LIDJANE MARGO STEIN, Presidente, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, combinados com o disposto no art. 108 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício de 2009, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral  
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/mbm